



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº. 344/2005.

"Cria o Distrito de BOM JESUS DE MINAS".

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, pela maioria de seus representantes, decreta, e eu, José Raimundo Ribeiro Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste município, o distrito de Vila Bom Jesus de Minas, com sede na povoação de Para Terra II e Banco da Terra.

Art. 2º - O distrito que passará a compor o município de Chapada Gaúcha após promulgada a presente Lei terá a seguinte confrontação, conforme textos aprovados pelo IGA:

DIVISA INTERDISTRITAL

1 - Entre os distritos de Chapada Gaúcha (sede) e Vila Bom Jesus de Minas:

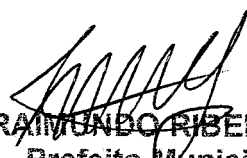
Começa no córrego dos Bois, na foz do córrego Cachimbo; sobe pelo córrego Cachimbo por cerca de 10 Km, até o ponto em que transposto por uma estrada secundária que liga este córrego ao rio Preto, daí em reta alcança a cabeceira de um afluente da margem direita do córrego Retiro que tem a sua nascente no lugar denominado Vão do Buraco, descendo por ele até a sua foz no córrego Retiro, na divisa com o município de Januária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 3º - O novo distrito deverão ser instalado no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da publicação desta Lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 16 de setembro de 2005.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

